


RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018/DIV - CP.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, manutenção viária urbana de calçamento, pequenas reformas e fornecimento de mão-de-obra especializada na área de manutenção e construção civil, com base na tabela de custos e insumos – SEINFRA/Ce ou SINAPI, em todas as unidades patrimoniais da Prefeitura Municipal de Cariré/Ce. – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados habilitados, no processo, a cima citado, o resultado da fase de julgamento de propostas da licitação supra da seguinte forma: empresas com propostas DESCLASSIFICADAS: W U Construções e Serviços EIRELI – EPP, Vival Construções e Serviços EIRELI – ME., Newbrás Construções, Comércio e Serviços Ltda., RVP Construções & Serviços EIRELI, Savires Construções EIRELI – ME., MV & R Locação e Construção EIRELI EPP, AJ Aragão – Construtora e Transporte, Construtora Nova Hidrolândia EIRELI – ME, empresas com propostas CLASSIFICADAS sendo: 1º Lugar: São Bento Construções e Serviços EIRELI - EPP desconto de 35% (trinta e cinco por cento), 2º Lugar: Construtora Nova Hidrolândia EIRELI - ME desconto de 25% (vinte e cinco por cento), 3º Lugar: Araújo Batalha Serviços e Construções - EIRELI desconto de 12% (doze por cento), 4º Lugar: Apolo Serviços EIRELI – ME. desconto de 09% (nove por cento), 5º Lugar: Conserbas Construções e Serviços EIRELI – ME desconto de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), 6º Lugar: Semas Imperium Serviços e Construções EIRELI - ME desconto de 08% (oito por cento), 7º Lugar: Virgílio & Jacyra Construções Ltda. ME. desconto de 03% (três por cento). Demais informações nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço da Prefeitura Municipal, situada à Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro, Cariré, Ceará e no site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente. Cariré – Ce, 01 de Agosto de 2018. Antonia Regilene Aguiar de Carvalho – Presidente da CPL.

Cariré – Ce, 01 de Agosto de 2018.



Antonia Regilene Aguiar de Carvalho
Presidente da CPL.